



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS  
Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300  
[www.crtrs.org.br](http://www.crtrs.org.br)

### **DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

Aprova a participação em eventos convidados e visitas Institucionais a serem realizadas no âmbito do CRT-RS.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS**, em sua 19.<sup>a</sup> Reunião Ordinária no exercício de 2019, no uso das atribuições que lhe confere,

Considerando o art. 1.º da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe acerca da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e de seus Regionais;

Considerando o art. 12, incisos II, XI e XIII da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe acerca da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e de seus Regionais;

Considerando o Art. 3º, inciso XVII do Regimento Interno do CRT-RS, aprovado pela Resolução nº 001, de 12 de abril de 2019;

Considerando o Art. 4º, inciso XXXIII do Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos aprovado pela Resolução nº 001, de 22 de junho de 2018;

Considerando a implantação de boas práticas na gestão orientadas pelo Tribunal de Conta da União nas Administrações Públicas;

Considerando o ordenamento de despesas para patrocínios, visitas, eventos com a participações de Diretores, Conselheiros Regionais, Colaboradores e Convidados,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a participação em eventos convidados, e autorizar visitas Institucionais a serem realizadas no âmbito do CRT-RS, observadas as seguintes condições:

§1º - Convocação, convite ou solicitação de participação em eventos, devem ser solicitados através de ofícios dirigidos ao Presidente do CRT-RS, com prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento, devendo ser colocado em Pauta para autorização pela Diretoria Executiva.

I – Nos casos de convites com participações da Diretoria, Conselheiros, Colaboradores e Profissionais do Sistema, deverão ser juntados aos pedidos, o convite ao Presidente com data, horário, local e cronograma das atividades, para deliberação do Presidente, da Diretoria ou Plenária, conforme o caso.

II – Nos casos de convocação pelo Presidente deverão ser juntados a designação do representante, bem como a data, horário, local e cronograma do evento, verificando junto à Diretoria Financeira qual rubrica no Orçamento Anual deverá ser utilizada para empenho dos valores a serem despendidos.

§2º - Em caso de solicitação de patrocínio, devem ser solicitados através de ofícios dirigidos ao Presidente do CRT-RS, com prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao evento, devendo ser colocado em Pauta para autorização pela Diretoria Executiva:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300

[www.crtrs.org.br](http://www.crtrs.org.br)

Deliberação da Diretoria n.º 24, de 18 de junho de 2019.

I – Caso a participação seja autorizada deverá ser juntado ao pedido, parecer técnico com justificativa expedida pela Gerência Geral elencando as contrapartidas decorrentes da participação, parecer financeiro sobre a disponibilidade do recurso suficiente no orçamento aprovado e parecer jurídico sobre a adequação e regularidade da participação financeira.

- a) Quando tratar-se de Instituição de Ensino formadora de Técnicos Industriais, a mesma deve necessariamente estar cadastrada no Sistema SINCETI/CRT-RS.
- b) Quando tratar-se de Empresa Pública ou Privada, devem fornecer cadastro completo, acompanhado de certidões negativas do CNPJ federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

II - O Presidente deverá pautar a participação e concessão do patrocínio em Reunião de Diretoria a fim de aprovação através de Deliberação Administrativa.

III - A efetivação da participação do patrocínio por parte do CRT-RS se dará com a assinatura de Convênio entre as partes, onde se detalhará as contrapartidas devidas pela Instituição, bem como a forma de repasse do valor em patrocínio.

Art. 2.º As solicitações de participação em eventos ou visitas técnicas com a presença do Conselheiro Federal Titular ou Suplente, deverá ser autorizada pelo CFT.

Art. 3.º. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sítio do CRT-RS.

Luiz Antônio Castro dos Santos,  
Técnico Industrial em Química,  
Presidente do CRT-RS.